

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO 13.392.0010.4253 - Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rosiane Rodrigues Cavalcanti
Secretária Executiva de Gestão Interna da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa
Exercendo Interinamente a Função de Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa
Mat. 82-5

Protocolo 779568

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC Nº 23.419/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000018510/2023.

RESOLVE:

1. Na forma do Art. 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indicia a servidora inscrita na matrícula nº 9865818-2, e no CPF sob o n.º 934.742.885-04, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 13 de outubro de 2023.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 779834

PORTARIA/SEDUC Nº 23.417/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000006494/2023.

RESOLVE:

1. Na forma do Art. 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indicia a servidora inscrita na matrícula nº 42.760-8, e no CPF sob o n.º 027.763.754-68, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 13 de outubro de 2023.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 779835

PORTARIA/SEDUC Nº 23.418/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000022160/2023.

RESOLVE:

1. Na forma do Art. 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indiciado o servidor inscrito na matrícula nº 29.371-7, e no CPF sob o n.º 840.460.825-34, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 18 de outubro de 2023.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 779836

EXTRATO DO CONTRATO Nº. SEDUC. 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:01800.0000020930/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Dispensa de Licitação publicado em Diário Oficial do Estado de Alagoas com base no Art.24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, com sede no Centro de Pesquisas Aplicadas - CEP, na Av. Fernandes Lima, s/n, Farol, Maceió/ AL, CEP 57.055-055, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Rafael de Góes Brito, nomeado pelo Decreto Estadual n. 74.118, de 03 de maio de 2021, publicada no DOE/AL de 04 de maio de 2021, portador da matrícula funcional n. 23.277; CONTRATADA: O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13, estabelecido na Av. Fernandes Lima, 385 - Farol, Maceió - AL, representado neste ato pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. José Carlos Lyra de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 038.849.024-15 e RG nº 114.175, SSP/AL e pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI de Alagoas, Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes, inscrito no CPF sob o nº 348.718.104-53 e RG 200200116237 SSP AL

GESTOR DO CONTRATO: Ricardo Lisboa Martins, Superintendente de Políticas Educacionais, Mat. 9.864.805-5.

OBJETO DO CONTRATO: contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - SENAI, com fulcro na prestação de serviços de desenvolvimento e a operacionalização de cursos profissionalizantes no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação tem prazo de vigência 12 (doze) meses, da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 18.363.787,40 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 12.368.0010.3565 - Implementação de Políticas Educacionais Integradoras, Plano Orçamentário 0001-Não definido, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0100 - Recursos Ordinários, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Replicado por incorreção.

* Correção CNPJ da empresa.

Protocolo 779876

Conselho Estadual de Educação

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

RESOLUÇÃO 023/2023-CEE/AL

Credencia a Escola de Educação Básica 21 de Abril, em Craíbas/Alagoas. Autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª a 3ª e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer 31/2023 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 005491/2018-SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 03 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola de Educação Básica 21 de Abril, localizada na Rua Manoel Antônio de Jesus, Nº 118 - Centro - Craíbas/Alagoas, mantida pela Escola de Educação Básica 21 de Abril LTDA-ME,

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos, a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, pela Escola de Educação Básica 21 de Abril, em Craíbas/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos anteriormente realizados e em relação aos anos letivos de 2020 e 2021 determinar à mantenedora da instituição em tela que protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com a documentação conforme disposto na Resolução nº 01/2021 CEE/AL;

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares dos cursos ofertados na Escola de Educação Básica 21 de Abril, em Craibas/Alagoas.

Art. 5º Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe à 5ª GERE, no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta Resolução, cópia do alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com prazos atualizados para o funcionamento da instituição.

Art. 6º Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no Art. 5º implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 03 de outubro de 2023.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

LAURICERES BORBA FERREIRA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela Resenha)
Protocolo 779602

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pelo Pleno do CTE, na Sessão Ordinária de nº 01, realizada em 08/03/2023.

PROCESSO Nº: 1500-007918/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.13543-001
AUTUADA: DISTRIBUIDORA AVOL LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 241.00422-5
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
RELATOR(A): PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA
JULGADORES QUE ACOMPANHARAM O RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA, IVAN CHAVES DE ALMEIDA, ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES, VICTOR DE GUARALDI MONTEIRO PINTO, LARISSA AMARAL DE ANDRADE, MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA
JULGADORES QUE ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA: ELKA GONÇALVES LIMA
PRESIDENTE DO PLENO DO CTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 - REALIZADA EM 08/03/2023

ACÓRDÃO PLENO Nº 119/2023

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. CORRETA RECLASSIFICAÇÃO DA MULTA PARA O ART. 107 DA LEI 5.900/96. INTELIGÊNCIA DO ART. 30 DA LEI 6.771/06. RETROATIVIDADE BENIGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 106 DO CTN. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDO O ACÓRDÃO CTE-2C Nº 79-2022 - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Pleno do Conselho Tributário Estadual, por maioria de votos, em conhecer do reexame necessário para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da 2ª Câmara do CTE, ficando condenado o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 18.329,51 (dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 13.028,36 (treze mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos) de ICMS e R\$ 5.292,91 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), conforme o inteiro teor das decisões assentadas e discutida na sessão de julgamento, que se encontram à disposição do contribuinte na secretaria do órgão julgador no prazo de 30 (trinta) dias. O autuado deverá ser intimado da decisão do órgão colegiado.

Após o trânsito em julgado administrativo, decorrido o prazo de 30 dias, sem o recolhimento do crédito tributário, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, conforme determina o art.89 da Lei nº 6.771/06 c/c o art. 179 do Decreto nº 25.370/13.

PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA
Relator
JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA
Presidente

Secretaria do CTE, Maceió, em 18 de Outubro de 2023.
Chefia de Processos
Auditora de Finanças e Controle de Arrecadação
Deusiene de Brito Mendes
Mat. 81.897-6

Protocolo 779636

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O Presidente da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a substituição do relator do processo abaixo descrito, relativamente a Sessão Ordinária nº 23, que se realizará no dia 25/10/2023 - QUARTA-FEIRA, às 8h30. A sessão de julgamento será realizada presencialmente, na Sala de Julgamentos situada no Conselho Tributário Estadual - CTE - Rodovia AL 101, Km 3,5 - Jacarecica, Bloco Administrativo Sílvio Carlos Viana, Maceió/AL, quando serão julgados os seguintes processos:

03) AI: 72300; SF: 1500-003596/1998
COOP DE COLONIZAÇÃO AGROPECUARIA E IND. PINDORAMA LTDA
CACEAL: 24050553-0
DECISÃO GJ: 22.314/2023 - PREJUDICIALIDADE - RN
AUTUANTE: AUGUSTO ALVES N. FILHO
RELATOR: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Sala do CTE, em Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.

DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA
Presidente da 2ª Câmara de Julgamento do CTE

Protocolo 779805

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO
CHEFIA DE PARCELAMENTO

EDITAL - GERAC Nº 170/2023

A Chefia de Parcelamento da GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e alterações posteriores convoca a empresa abaixo relacionada, para proceder ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

CACEAL	INTERESSADO	PROCESSO	DÉBITO	PARCELAMENTO
24301205-5	MARCIO BERNARDO NUNES 03477966481	01500-000005338/2023	1121212	126907
24044252-0	SABRINA EUFRAZIO DO NASCIMENTO SANTOS 11139695479	01500-000005962/2023	1121554	127014
24033494-9	MARIELZA SILVA DOS SANTOS 66329361487	01500-000005838/2023	1121365	126993
24044252-0	SABRINA EUFRAZIO DO NASCIMENTO SANTOS 11139695479	01500-000005963/2023	1121555	127012